

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013, do Senador João Vicente Claudino, que *denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para ser apreciado em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2013, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI.*

Compõe-se o PLS nº 19, de 2013, de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a denominação referida em sua ementa. Determina o art. 2º, por sua vez, que a projetada lei entre em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o Instituto Federal do Piauí (IFPI), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vem passando por um amplo processo de expansão, que levou ao estabelecimento de um total de quatorze *campi* no Estado, um deles localizado no município de São João do Piauí. O autor do projeto argumenta que a atribuição do nome de Dona Natália a esse *campus* é uma justa homenagem a uma mulher que “soube reconhecer o papel transformador que a educação opera sobre as pessoas”, [...] “exemplo simbólico para que outras mães e jovens daquela cidade possam ser incentivados a se dedicar à formação educacional”.

O projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emenda à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que tratem de homenagens cívicas.

O projeto propõe que Dona Natália Ferreira Paes Landim, nascida e residente, ao longo de seus mais de 90 anos de vida, no município de São João do Piauí, seja homenageada com a atribuição de seu nome ao *campus* do Instituto Federal do Piauí localizado nesse município.

Dona Natália, que veio a falecer no ano de 2010, foi casada com Francisco Antônio Paes Landim Neto, tendo com ele dez filhos. Tornando-se viúva muito cedo, teve a lucidez de se empenhar, quase sozinha e sem medir esforços, em proporcionar excelente educação aos filhos, custeando sua formação em diversos centros urbanos do País, em uma época em que sua cidade natal oferecia apenas o ensino fundamental.

Seus esforços resultaram em que seus filhos vieram a se formar em algumas das melhores universidades brasileiras e obtiveram, em seguida, posição de destaque na sociedade. A justificação ressalta, nesse sentido, os nomes do primogênito, José Francisco Paes Landim, advogado formado pela antiga Universidade Federal do Brasil, no Rio de Janeiro, que foi professor da Universidade de Brasília (UnB) e é hoje Deputado Federal pelo Estado do Piauí, em seu sétimo mandato; de Francisco Antônio Paes Landim Filho, graduado em Direito pela UnB e doutor pela Universidade de São Paulo (USP), desempenhando atualmente a função de Desembargador do Estado do Piauí; de Luiz Gonzaga Paes Landim, que se graduou em Direito em Santos (SP), foi Procurador do Estado do Piauí e exerce atualmente a função de Superintendente da Sudene; de Paulo Henrique Paes Landim, que se graduou na Universidade Católica de Salvador, exerceu a medicina por vários anos no sertão piauiense e foi eleito para cinco mandatos de Deputado Estadual; além de Murilo Antônio e José do Patrocínio Paes Landim, que também se formaram na UnB.

No que se refere à homenagem proposta pelo PLS nº 19, de 2013, é certo que dela se mostra merecedor o nome de Natália Ferreira Paes Landim, mãe dedicada e empenhada em valorizar e promover a educação formal de seus filhos, o que se refletiu no destaque por eles obtido em diversas esferas da sociedade brasileira.

Não há dúvida, portanto, de que é meritória e oportuna a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de parecer terminativo, compete à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa. Exceto pela grafia da sigla, que deve ser entre parênteses, tanto na ementa quanto no art. 1º, não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do projeto. Para esse pequeno reparo, bastam emendas de redação.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013 a seguinte redação:

“Denomina Natália Ferreira Paes Landim o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI) localizado no município de São João do Piauí.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013 a seguinte redação:

“**Art. 1º** O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI) localizado no município de

São João do Piauí passa a ser denominado ‘*Campus Natália Ferreira Paes Landim*’.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator